



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição n.º 1081, Pág. 1

PORTARIA N.º 87/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 87/2015- CONGOV, datado de 4.3.2015,

R E S O L V E:

I – **EXCLUIR** o nome do servidor **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula n.º 000.049-3A, da Portaria n.º 133/2014-GPDRH-CONGOV, datada de 27.2.2015, a contar de fevereiro de 2015;

II – **INCLUIR** o nome da servidora **VALDIVI LIMA DA ROCHA**, matrícula n.º 000.198-8A, na Portaria acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*Republicar por incorreção.

PORTARIA N.º 058/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 001.369-2B, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 29536/2015, no período de 9 a 13.2.2015;

3. **HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, 34 (trinta e quatro) dias de licença, conforme Laudos Médicos n.º 29459/2015 e 29461/2015, nos períodos de 3 a 6.2.2015 e 9.2 a 10.3.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 059/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 54/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 4.3.2015, constante do Processo n.º 5270/2014,

R E S O L V E:

I - **RECONHECER** em favor do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**, matrícula n.º 002057-5A, à averbação de 1.830 (um mil oitocentos e trinta e um) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 0 (zero) meses e 06 (seis) dias, referente aos períodos de 22.10.2008 a 26.4.2012, 27.04.2012 a 28.10.2013.

II – **RECONHECER** o direito a Licença Especial tão somente para os fins de fruição e gozo em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 060/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 50/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 4.3.2015, constante do Processo n.º 434/2015,

R E S O L V E:

I - **RECONHECER** o direito ao servidor **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula n.º 000.377-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015, 90 (noventa) dias, completados em 01.02.2015, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, da lei 3.486 de 8 de março de 2010, que alterou os incisos III e V, do art. 6º da lei n. 3.138, de 28.6.2007, alterado pelo art. 13 da Lei n. 3.229, de 27 de março de 2008;

II – **DETERMINAR** à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 2

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 061/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1128/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KÉTLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS**, matrícula n.º 001.081-2A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 062/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1129/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KÉTLIN LISBOA CAVALCANTE**

FREITAS, matrícula n.º 001.081-2A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 063/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1158/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, matrícula n.º 000.457-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 3

PORTARIA Nº 064/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1159/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, matrícula n.º 000.457-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 065/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1154/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 066/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1152/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula n.º 000.531-2A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 18/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 4

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando n. 08/2015 - DEAOP, datado de 06/03/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A e **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 001.330-7A, sob a coordenação da primeira, com o escopo de dar prosseguimento ao 2º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas na conclusão do Relatório de Auditoria Operacional na "Estratégia Saúde da Família", no Município de Borba, no período de **06 a 09/04** e no Município de Maués, no período de **13 a 16/04/2015**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias as servidoras acima citadas;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 19/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando n. 08/2015 - DEAOP, datado de 06/03/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A e **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 001.330-7A, para, no período de **22/04 a 1º/05/2015**, sob a coordenação do primeiro, com o escopo de dar prosseguimento ao 2º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas na conclusão do Relatório de Auditoria Operacional na "Estratégia Saúde da Família", nos Municípios de Fonte Boa e Tabatinga;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 5

PORTARIA Nº 20/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 85/2015-DICOP, de 10/03/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 001.939-9A e **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5B, para, no período de **23/03 a 17/04/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem:

- Inspeção *in loco* documental e física nos Termos de Contrato das obras e/ou serviços de engenharia firmados pela Secretaria de Estado da Saúde – **SUSAM**, referente às **contas do exercício de 2.014**;
- Inspeção *in loco* documental e física nos Termos de Contrato das obras e/ou serviços de engenharia firmados pelo Fundo Estadual da Saúde – **FES**, referente às **contas do exercício de 2.014**;
- Inspeção documental pelos critérios de seleção: materialidade, relevância e criticidade dos **Termos de Convênio** firmados pela **SUSAM** e **FES** ao longo de 2.014;
- Inspeção documental no Termo de Convênio, objeto do Processo nº 2284/2011 firmado com a Prefeitura de Manacapuru.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 21/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro-Relator, de 11/06/2014, nos autos do Processo nº 1088/2014, às fls.13;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 45 e 46/2015-DICAD, de 09/03/2015 e 16/03/2015, respectivamente.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A e **ANA ROSA MACHADO PICANÇO**, matrícula nº 000.041-8A para, no período de **23 a 31/03/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria *in loco* junto a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – **SEDUC**, com escopo específico nos processos seletivos simplificados realizados em 2014, conforme determina o despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do processo nº 1088/2014, às fls. 13 (anexos: 1087/2014 e 7099/2014):

- As impropriedades apontadas nas Informações nº 308, 309 301/2014 acostadas, respectivamente, nos Processos TCE nº 1087/2014, 1088/2014, 7099/2014 cujo objeto é Processo Seletivo Simplificado decorrente dos Editais nº 01-2013/2014 (DOE 22/11/2013) e nº 02-2013/2014 (DOE 22/11/2013);

- Verificação do andamento dos concursos públicos, objeto dos Processos TCE nº 3117/2014 e 3118/2014, realizados em 2014;

- Verificação dos atos de pessoal cadastrados pela SEDUC no Sistema de Atos de Pessoal (SAP), conforme preconiza o art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 16/2009.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 6

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 22/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro-Relator, de 17/12/2014, nos autos do Processo nº 2701/2011, às fls. 931;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, de 16/03/2015, exarado no Memorando nº 85/2015-DICOP, de 10/03/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **EUDERQUES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A e **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para nos dias **20 e 21/03/2015**, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia referente ao contrato de conservação da Rodovia AM 354, que liga os Municípios de Careiro e Manaquiri, conforme determina o despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do processo nº 2709/2011, às fls. 931;

II- AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **02 (duas)** diárias aos servidores acima citados;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, dos presentes autos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 134/2015 da DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação para a realização do curso "Treinamento em Sistemas" para os servidores deste Tribunal de Contas, pela empresa **CEL CONSULTORIA EMPRESARIAL**, a ser realizado no período de 11 a 12 de março, na cidade de Manaus/AM, sendo a empresa inscrita sob CNPJ nº 11.856.834/0001-10. O valor total da inscrição é de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso "Treinamento em Sistemas".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pag. 7

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 704/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 537/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11361/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 702/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 567/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8744/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 701/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 607/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3992/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 698/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 557/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5881/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 697/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 598/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3981/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 674/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 533/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5519/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 673/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 525/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11933/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 671/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 523/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5719/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 670/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 536/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 7947/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 669/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 527/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 9086/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 668/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 569/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8577/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 667/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 8

Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 556/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5523/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 665/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 546/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8318/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 663/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 542/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3829/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 661/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 563/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6037/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 660/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 572/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5187/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 664/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 660/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 384/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 663/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 564/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5253/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 651/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 562/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3982/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 638/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 526/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5537/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 636/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 538/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5225/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 632/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 547/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 407/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 551/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 595/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6036/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 549/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 580/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 403/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 547/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 549/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5205/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 542/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 659/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8895/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 540/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 579/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3976/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 539/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 579/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5232/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 538/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 529/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8390/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 526/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 539/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5189/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 525/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 568/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10919/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 519/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 570/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8046/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 517/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 530/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 403/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 516/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 548/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5774/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 514/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 10

Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 578/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 7949/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 513/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 545/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 7733/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 512/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 581/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1700/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 511/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 599/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2996/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 510/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 535/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10908/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 509/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 600/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8562/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 508/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 573/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 7836/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 501/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 565/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3979/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 500/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 550/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5774/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 499/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 576/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12225/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 859/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão nº 559/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 1968/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 708/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. WILSON DUARTEALECRIM, Secretário de Estado da Saúde – SUSAM, em face da Decisão 1208/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5336/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pag. 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 889/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EVANDRO ALVES DA SILVA, em face da Decisão 551/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6470/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 986/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão 062/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2124/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 578/2015 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. INÊS GOMES SIMÕES, Investigadora de Polícia Aposentada, em face da Decisão 909/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1692/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1025/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, em face da Decisão 109/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5256/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1123/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MARIOMAR SILVA NASCIMENTO, Professor, em face da Decisão 920/2012 - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5180/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1021/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em face da Decisão 2656/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5757/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1077/2015 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, para apuração de possíveis Irregularidades na condução de Pleito Administrativo de Indenização por suposta desapropriação indireta de imóvel, objeto da ação judicial.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

PROCESSO Nº 411/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 045/2011, exarado nos autos do Processo nº 1536/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 1ª EXTRA PAUTA de 18 de Março de 2015.

- 1-Processo TCE nº 1508/2014.
Apenso: Processos nº 1285/2014 (2 vols.), 1355/2014 (2 vols.), 1371/2014, 1372/2014 e 1382/2014.
- 2- Assunto: Representação.
- 3-Representante: Srs. Adailson Tavares da Silva, José Adenilton Silva dos Santos, Paulo Immig e Aluizio Souza Viegas.
- 4-Representado: Superintendência de Transportes Urbanos – SMTU.
- 5-Objeto: Suspensão do Edital relativo à Concorrência Pública nº 001/2014 – CEL/SMTU.
- 6 - Decisão Preliminar: nº 326/2014, Tribunal Pleno (fls. 199/200).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 12

7-Procurador de Contas oficiante no processo: Dr. Evanildo Santana Bragança.

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação.

Manutenção da Liminar. Suspensão imediata da venda do Edital. Remessa dos autos ao órgão Técnico e MPC. Determinação à SEPLENO.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento oral proferido em sessão pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- Manter a liminar;

9.2- Determinar a imediata suspensão da venda do Edital;

9.3- Determinar a remessa dos autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas para pronunciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, sobre a documentação encaminhada pela SMTU;

9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie com urgência à SMTU sobre a Decisão desta Corte.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 11699/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO AMORIM KRAMER, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 188.926-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/04/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Manaus, 18 de março de 2015

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe da Segunda Câmara, em substituição

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015-CPL/AM

Item 5.1.2.4: Onde se lê: O prazo de garantia não poderá ser superior estipulado no item 9.0 do

Termo de Referência.

Leia-se: O prazo de garantia não poderá ser inferior estipulado no item 9.0 do Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2015-DICAMI

Processo nº 11421/2014-TCE. Responsável: Sr. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, Prefeito de Manaquiri. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO a Sra. EDNA ANGELO DE CASTRO, Contadora do Município de Manaquiri no exercício 2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11421/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Convocado, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1237/2013, e cumprindo o Acórdão nº 34/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1718/2008, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 13

da Silva, Presidente da Câmara, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 9.316,63 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1988/2013, e cumprindo o Acórdão nº 052/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 573/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Dariomar Carneiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 29.743,17 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado, e alcance no valor atualizado de **R\$ 2.788,12 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos)** aos Cofres do Município de Iranduba, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2052/2013, e cumprindo o Acórdão nº 446/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4670/2011, que trata do Recurso de Reconsideração às contas da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Augusto Freire Viana, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 993,75 (novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2673/2013, e cumprindo o Acórdão nº 660/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1783/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente da Câmara**, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 958,47 (novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4116/2013, e cumprindo o Acórdão nº 1129/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2096/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 45.173,82 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 14

valor de **R\$ 7.488,48** (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) aos Cofres do Município de Japurá, ambos atualizados e corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4560/2013, e cumprindo o Acórdão nº 278/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1349/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 9.681,61** (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4998/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADA** a Sra. Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2015-DICAMI

Processo nº 2.346 /2009-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Sampaio da Costa, Ex-Prefeito do Município de Canutama. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. RAIMUNDO SAMPAIO DA COSTA, Ex-Prefeito do Município de Canutama, para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 2.562.490,14** (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) suscitados no Relatório Conclusivo nº 183/2011 (fls. 403/406) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 300/2012 (fls. 407/408), Parecer Ministerial nº 1831/2013 (fls. 425/426), Informação Conclusiva nº 1177/2014 (fls. 444/445) e Parecer Ministerial nº 3376/2014-CASA (fls. 449/450) disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3383/2010, e cumprindo o Acórdão nº 274/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1858/2004, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, exercício 2003, fica **NOTIFICADO** o Sr.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1081, Pág. 15

Edson Bastos Bessa, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.644,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5258/2011, e cumprindo a Decisão nº 1066/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3266/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, exercício 2007, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Mendes da Silva, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 6.394,94 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5615/2013, e cumprindo a Decisão nº 676/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 865/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício 2008, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando

Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.003,61 (oito mil e três reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100